DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 780, DE 30 DE ABRIL DE 2025 . . . . . .

OUTROS
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL . . . . . .
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL . . . . . .

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 780, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO N° 0780, DE 30 ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a Convocação da 3º Conferência Municipal da Cidade de Angical-BA, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETO:

Art. 1º. Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal das Cidade de Angical, como etapa preparatória municipal da 3º Conferência Estadual das Cidades, a realizar- se no período de 23 de maio de 2025, no Município de Angical, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Angical.

Art. 2º. A Conferência Municipal das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: "Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, tendo como Lema: Unindo o campo e a cidade para o desenvolvimento sustentável". Envolvendo aspectos da construção das políticas estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 3º. São objetivos da 3º Conferência Municipal das Cidades:

I - Debater e aprovar o texto base para a Política de Desenvolvimento Urbano para o Estado da Bahia;

II - Debater e aprovar mecanismos que integrem as demandas rurais e urbanas no município no que se refere às políticas setoriais Habitação e Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Trânsito e Planejamento e Gestão Municipal;

III - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue a ruralidade para o desenvolvimento local;

IV - Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 4º. São finalidades da 3º Conferência Municipal da Cidade de Angical:

I - Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município;

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

II - Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal da Cidade de Angical, no período que compreenderá entre março de 2025 a março de 2027 conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Caso ainda não tenha constituído o Conselho Municipal, substituir o inciso II por Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal da Cidade de Angical que será criado por esta Conferência, para o período que compreenderá o triênio 2025/2027.

Art. 5º. A Conferência Municipal das Cidades de Angical será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal das Cidades, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador da Conferência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Angical-Bahia, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTAR-SE.

Gabinete da Prefeita, Angical, em 30 de abril de 2025.

MÔNICA MARIA R. DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Página 1

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2025
ABERTURA: 22/05/2025 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: *2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos de passeio e utilitário para as Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, para atender as necessidade e melhorias da eficiência no transporte e na execução das atividades diárias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu ***PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL*** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão **enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 22 de maio de 2025, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

RENAULT DO BRASIL LTDA.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação/esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO REVESTIMENTO DOS BANCOS – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *Bancos em tecido cinza com fiat flag.*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série bancos em tecido Kario Noir, destaca-se pela sua durabilidade, textura suave e agradável, e pela capacidade de manter a beleza por muitos anos.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com bancos em tecido Kario Noir.

DO MOTOR – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *Motor 1.3 fire fly.*

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui motor 1.6 SCE, quatro cilindros em linha, 16 válvulas, injeção indireta multiponto, bicombustível (etanol e/ou gasolina), diferença na especificação de marca, mas equivalente em cilindradas, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

RENAULT DO BRASIL LTDA.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

Sendo assim, requer-se esclarecimento se o motor 1.6 quatro cilindros, 16 válvulas, injeção indireta multiponto, bicombustível (etanol e/ou gasolina) e tração dianteira 4x2, atende a Administração.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital não informa em nenhum momento o local que o veículo será entregue, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigencia de cor especifica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA DIREÇÃO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *Direção elétrica e-locker.*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

RENAULT DO BRASIL LTDA.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

Sendo assim, requer-se a alteração para direção eletro-hidráulica, hidráulica ou elétrica.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *O prazo de entrega do bem é de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contados da requisição da contratante através da ordem de serviço.*

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

DA POTÊNCIA – ITEM 02

O edital exige em sua especificação: *Com potência mínima de 70 cv combustível, sendo etanol e gasolina em qualquer proporção.*

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui proporção (71 @ 5.500 (etanol) / 68 @ 5.500 (gasolina), diferença minima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

Ainda, vale resslatar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.

Sendo assim, requer-se alteração para potência minima de 68 cv.

V. DOS REQUERIMENTOS

RENAULT DO BRASIL LTDA.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

Por todo o exposto, **requer-se**:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) O esclarecimento se serão aceitos veículos com bancos em tecido Kario Noir;

c) O esclarecimento se o motor 1.6 quatro cilindros, 16 válvulas, injeção indireta multiponto, bicombustível (etanol e/ou gasolina) e tração dianteira 4x2, atende a Administração;

d) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;

e) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;

f) A alteração para direção eletro-hidráulica, hidráulica ou elétrica;

g) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias; e

h) A alteração para potência mínima de 68 cv.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, (bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1° da Lei n° 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,
Espera deferimento.
São José dos Pinhais/PR, 16 de maio de 2025.

RENAULT DO BRASIL LTDA.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT
CPF/ME nº091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982

ANA JÉSSICA BUTTNER DA SILVA
CPF/ME nº088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849

RENAULT DO BRASIL LTDA
Fone: (41) 98843-3212 – renault.licitacoes@gvp.net.br

RENAULT DO BRASIL LTDA.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E AO ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos de passeio e utilitário para as Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, para atender as necessidade e melhorias da eficiência no transporte e na execução das atividades diárias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL LTDA, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73.

O Pregoeiro do município de Angical/BA, tendo em vista a IMPUGNAÇÃO e o ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA**, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar editais de licitação conforme a aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 16 de maio de 2025 e que o certame está agendado para ocorrer em 22 de maio de 2025, às 9 horas, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico N°012/2025, do processo administrativo N°083/2025, formulado pela impugnante é tempestivo

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação e esclarecimento formulado pela empresa **RENAULT DO BRASIL LTDA**, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

2. DA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, tendo a Comissão de Contratação, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

3. DA ALEGAÇÕES DO RECURSO

A impugnante interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação vinculado ao Pregão Eletrônico N°012/2025, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

> a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
> b) O esclarecimento se serão aceitos veículos com bancos em tecido Kario Noir;
> c) O esclarecimento se o motor 1.6 quatro cilindros, 16 válvulas, injeção indireta multiponto, bicombustível (etanol e/ou gasolina) e tração dianteira 4x2, atende a Administração;
> d) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;
> e) O esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;
> f) A alteração para direção eletro-hidráulica, hidráulica ou elétrica;
> g) A alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias; e
> h) A alteração para potência mínima de 68 cv.

Superada a análise prefacial, adentra-se ao exame de mérito das alegações suscitadas:

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

> de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

5. DA APRECIAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE COMISSÃO

Preliminarmente, impõe-se a análise do requisito de admissibilidade da impugnação, verificando, precipuamente, a sua tempestividade, para, subsequentemente, proceder ao exame dos argumentos meritórios nela veiculados.

Nesse sentido, conforme exposto no item 1 supra, verifica-se que a peça impugnatória foi tempestivamente apresentada pela impugnante. Assim sendo, passa-se ao julgamento das alegações colacionadas.

Ressalta-se, ainda, que o Edital e seus respectivos anexos foram previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica desta Administração, a qual se manifestou quanto à legalidade e regularidade das cláusulas e condições nele estabelecidas, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Esclarecimento ao pedido DO REVESTIMENTO DOS BANCOS – ITEM 01

> O edital exige em sua especificação: Bancos em tecido cinza com fiat flag. Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série bancos em tecido Kario Noir, destaca-se pela sua durabilidade, textura suave e agradável, e pela capacidade de manter a beleza por muitos anos. Sendo assim, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com bancos em tecido Kario Noir.

A Administração esclarece que aceitará tecidos equivalentes em qualidade e resistência, mesmo que não correspondam exatamente ao "fiat flag", desde que não comprometam a durabilidade e estética exigida para uso institucional. A comprovação de equivalência deverá constar na proposta.

No tocante à especificação do motor 1.3 Firefly**,** a impugnante propõe a aceitação de motor 1.6 SCE, com as seguintes características: quatro cilindros, 16 válvulas, injeção indireta multiponto, bicombustível (etanol e/ou gasolina).

Após análise, entende-se que as especificações apresentadas pela impugnante são compatíveis com os requisitos de desempenho e funcionalidade exigidos pela Administração**,** não havendo prejuízo ao interesse público nem à finalidade da contratação.

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Dessa forma, acata-se a proposta de aceitação do motor 1.3 Firefly por motor 1.6 SCE**,** desde que mantidas as demais características técnicas previstas no edital e comprovada a equivalência funcional do modelo ofertado.

Em relação ao questionamento DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/02, sobre o local de entrega dos veículos**, c**onsiderando a pertinência da observação apresentada, informa-se que o local de entrega dos veículos será na sede da Prefeitura Municipal de Angical/BA, localizada na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, Centro, Angical/BA.

Quanto à especificação DA COR DO VEÍCULO (ITEM 01), quanto à especificação da cor do veículo, esclarece-se que a Administração exigirá preferencialmente a cor branca, por se tratar de padrão institucional adotado para a frota oficial do município

Passemos a apreciação dos ajustes impugnantes.

DA DIREÇÃO – ITEM 01

A impugnante questiona a exigência contida no edital referente à especificação de "direção elétrica e-locker", propondo, em substituição, a aceitação de veículos com direção eletro-hidráulica, alegando tratar-se de tecnologia amplamente utilizada, eficiente e compatível com os objetivos da contratação.

Verifica-se que a direção eletro-hidráulica apresenta desempenho compatível com os requisitos funcionais necessários para o uso institucional pretendido, não comprometendo a segurança, dirigibilidade ou eficiência operacional do veículo.

Dessa forma, a Administração acata parcialmente a impugnação apresentada, passando a admitir, além do sistema de direção elétrica, também os sistemas de direção eletro-hidráulica ou hidráulica, desde que plenamente compatíveis com as demais especificações técnicas e requisitos de segurança estabelecidos no edital.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

> O edital exige em sua especificação: O prazo de entrega do bem é de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contados da requisição da contratante através da ordem de serviço.
> Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

> Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

Em passos, o edital prevê no subitem 5.1.2. do termo de referência o prazo de 30 (dez) dias corridos, vejamos:

> 5.1.2. O prazo de entrega do bem é de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contados da requisição da Contratante através da Ordem de Serviço.

A definição do prazo de entrega é uma decisão discricionária do órgão público e será estabelecida de acordo com as necessidades específicas a serem atendidas no contexto do objeto da contratação. Nesse caso, ressalta-se que a atual frota municipal se encontra defasada e insuficiente, havendo veículos com alto custo de manutenção, desgaste excessivo e que já não atendem às exigências de segurança e eficiência energética. Diante disso, a renovação e ampliação da frota se faz necessária para garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais.

Os veículos serão destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, incluindo o transporte de pacientes, servidores, visitas técnicas, apoio a programas institucionais e ações administrativas essenciais ao funcionamento da gestão pública.

Acerca da questão do Prazo de Entrega o Tribunal de Contas da União possui sólida jurisprudência que aponta para sua fixação em prazo razoável e capaz que não comprometer a competitividade:

> Acordão 186/2010 - A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim sendo, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis é, como referido pela autoridade competente, comumente usados pela Administração Pública na aquisição de bens de pronta entrega, característica do objeto em questão.

Considerando essas premissas e buscando conciliar o interesse público com a preservação da competitividade no certame, a Administração decide acatar parcialmente a impugnação apresentada, promovendo o ajuste do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela contratante.

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DA POTÊNCIA – ITEM 02

> O edital exige em sua especificação: Com potência mínima de 70 cv combustível, sendo etanol e gasolina em qualquer proporção. Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui proporção (71 @ 5.500 etanol) / 68 @ 5.500 (gasolina), diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo. Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao superior ao exigido.

A impugnante solicita a alteração da exigência de potência mínima de 70 cv, pleiteando que seja admitida potência mínima de 68 cv, sob o argumento de que a diferença é mínima e não comprometeria a funcionalidade do veículo, além de evitar aumento de custos.

Contudo, após análise técnica, a Administração decide não acatar o pedido, uma vez que a exigência de potência mínima de 70 cv foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Administração Pública, considerando as condições de uso, rotas e a eficiência necessária para o desempenho das atividades previstas, especialmente no atendimento das Secretarias envolvidas.

Além disso, a definição de critérios mínimos visa assegurar a padronização, desempenho e durabilidade dos veículos, sendo certo que a alteração da especificação para potência inferior poderia comprometer a uniformidade técnica entre os itens a serem adquiridos.

Dessa forma, mantém-se inalterada a exigência de potência mínima de 70 cv, conforme estabelecido no edital.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, e após análise das razões apresentadas pela impugnante, esta Comissão de Contratação manifesta-se pelo CONHECIMENTO da impugnação, por ter sido tempestivamente protocolada, e, no mérito, JULGA-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, acolhendo os pontos que se revelaram pertinentes e mantendo inalteradas as demais exigências do edital, por estarem em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

Ressalta-se que a presente decisão está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, julgamento objetivo e finalidade, assegurando, assim, a regularidade e a competitividade do certame.

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Em virtude da decisão ora tomada, fica estabelecida a nova data para a abertura do certame: 03 de junho de 2025, com a devida retificação do edital para que todos os licitantes tenham acesso à versão atualizada e aos ajustes realizados.

É como decido.

Angical/Bahia, 20 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Data: 20/05/2025 11:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Agente de Contratação
PORTARIA Nº. 1.779/2025

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: 16XQZW1C-4V6WXYLX-AVWT2DDK-NSZSOGHV
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil